

**TC 018.729/2009-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Ordinária

**Unidade Jurisdicionada:** Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão – NEMS/MA

**Responsável:** Fábio Adrião Paixão Cunha (CPF 162.139.982-68).

**Assunto:** Notificação ao NEMS/MA para continuidade dos descontos em folha de pagamento do responsável até a quitação completa das dívidas.

**DESPACHO DE SUB-UNIDADE**

1. Trata-se de contas ordinárias do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Maranhão – NEMS/MA, relativas ao exercício 2008.
2. O presente processo teve seu julgamento pela irregularidade das contas do responsável Fábio Adrião Paixão Cunha, aplicando-lhe multa de R\$ 7.000,00, conforme Acórdão 11153/2011-TCU-2ª Câmara (peça 8, p. 30-31).
3. Houve a interposição de recurso de reconsideração pelo referido responsável (peça 12) que foi conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento, consoante Acórdão 7039/2012-TCU-2ª Câmara (peça 30). Insatisfeito, o responsável em tela interpôs novo recurso (peça 35) que foi recebido como mera petição e, em consequência, determinado o arquivamento do processo, após a comunicação do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do acórdão recorrido, conforme Acórdão 2181/2013-TCU-1ª Câmara (peça 44).
4. Sendo assim, permanecendo a condenação do responsável Fábio Adrião Paixão Cunha, foi comunicado ao NEMS/MA (peças 56 e 58) que atentasse ao cumprimento do disposto no item 9.5 do Acórdão nº 11153/2011-TCU-2ª Câmara (peça 8, p. 30) para efetuar o desconto da dívida na remuneração do responsável.
5. O NEMS/MA, por intermédio do Ofício nº 8-SEI/2017/MA/SEGEP/MA/SEGAD/MA/DIVNE/SE/MS, de 18 de agosto de 2017, informou que a reposição ao erário em tela foi implantada na folha de pagamento do mencionado servidor a partir de janeiro/2012 e que em agosto/2012 foi suspenso em atendimento ao Ofício nº 1402/2012-TCU/SECEX-MA de 27/06/2012, sendo restabelecido em janeiro/2013 até fevereiro/2014, quando encerrou o referido desconto, perfazendo um total de R\$ 7.213,01, conforme fichas financeiras apresentadas (peça 59).
6. Ocorre que o valor correto da dívida quando do desconto deveria ser o valor original de R\$ 7.000,00 com a devida atualização monetária. Por essa razão, remanesceu uma dívida de R\$ 465,73 atualizada até a data de 6/11/2018 (peça 61). Sendo assim, deve-se comunicar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão – NEMS/MA, lotação do responsável Fábio Adrião Paixão Cunha para que seja realizado o desconto dos valores remanescentes até a data em que o procedimento for realizado, de maneira a evitar permanecer saldo devedor do referido responsável.
7. Para auxiliar no cálculo do valor exato devido e a ser descontado, sugere-se que o órgão utilize o Sistema Débito do Tribunal de Contas da União, disponível em seu sítio eletrônico, que possibilita atualização monetária das dívidas.



8. Desta forma, ante todo o exposto, remeta-se os autos para o Serviço da Administração da Secex/MA para que proceda com as seguintes ações:

a) Comunicar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Maranhão – NEMS/MA, local de lotação do responsável Fábio Adrião Paixão Cunha (CPF 162.139.982-68) que os descontos realizados no períodos de janeiro/2012 até agosto/2012 e entre janeiro/2013 até fevereiro/2014, Ofício nº 8-SEI/2017/MA/SEGEP/MA/SEGAD/MA/DIVNE/SE/MS, de 18 de agosto de 2017, não contemplou a atualização da multa aplicada, o que acabou gerando um saldo remanescente a ser pago de R\$ 465,73 atualizada até a data de 6/11/2018 que deve ser objeto de desconto, nos termos do item 9.5 do Acórdão nº 11153/2011-TCU-2ª Câmara, para expedição da completa quitação;

b) Incluir nas notificações acima, um parágrafo informando que para auxiliar no cálculo do valor exato devido e a ser descontado, sugere-se que o órgão utilize o Sistema Débito do Tribunal de contas da União, disponível em seu sítio eletrônico, que possibilita a correta atualização monetária das dívidas.

Secex/MA/ASS, 6 de novembro de 2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
Hugo Leonardo Menezes de Carvalho  
AUFC – Mat. 7708-9